



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparéncia!

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 10/08/2021

Controladoria Geral

PROJETO DE LEI N° 016 /2021.
2º Discussão e votação

APROVADO

Em 19/08/2021

Votação 10 X 0

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada de **PRAÇA GERCINO DUDA DE ARAÚJO**, a praça pública localizada na Vila Barra do Jardim, zona rural deste Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 06 de agosto de 2021.

João Givaldo Leite
JOÃO GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/08/2021

Presidente

1º Discussão e votação

APROVADO

Em 16/08/2021

Votação 9 X 0

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 09/08/2021

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco .-
COMARCA DE Arestina .-
MUNICÍPIO DE Arestina .-
3º DISTRITO DE Vila Barra do Jardim .-
Manuel Ferreira Filho .-

Oficial nº exerce. do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 13 de Janeiro de 192000, no Livro
Nº C -03-, à fls. 201v., sob o Nº -613-, foi feito o Registro de óbito de

Ercínia Duda de Araújo .-

falecida 13 em de Janeiro de 192000, às 05:00 .- horas,
nesta Vila Barra do Jardim, município de Arestina - Pernambuco,
do sexo masculino .- de cor branca .-, profissão Agricultor aposentado.
natural de Arestina - Pernambuco .-
domiciliada e residente na Vila Barra do Jardim, munic. de Arestina - PE,
com setenta e um anos .- de idade, estado civil casado .-, filha de
Pedro Duda de Araújo .- e Josefa Teresa da Conceição .- (falecidos) .-

tendo sido declarante Ociete Silva de Araújo .-

e o óbito atestado pelo Dr. por 3 testemunhas .-

que deu como causa da morte Sem Assistência Médica .- (S.A.M.)

" .- " .- e o sepultamento foi feito no cemitério de
Vila Barra do Jardim .-

Observações: O falecido deixou bens, viveu maritalmente com Maria Isa
bel Silva, por 36 anos, deixou 11 filhos que são: Ma. Sandra A. Omere,
Ociene S. de Araújo, Ociete S. de Araújo, Silvana S. de Araújo, Genilde
S. de Araújo, Genilson Duda de Araújo, Madalena M. de Araújo, Mirian S.
de Araújo, Sinão S. de Araújo, e os menores: Silmenete S. de Araújo
e Sandra Silva de Araújo. era casado com Maria Gomes da Silva Araújo
que deixou 06 filhos que são: José Gomes de Araújo, José G. de Araújo
no Iraão, Severino Gomes de Araújo e Maria Aparecida Gomes de Araújo
e José Genivaldo G. de Araújo .- Todos de maior idade .- (Efetiva
para fins de documentar) .- .-

O referido é verdade e dou fé.

Vila Barra do Jardim, 13 de Janeiro

de 192000



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina Praça Pública localizada na Vila Barra do Jardim, Zona Rural deste Município e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discretionalidade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a praça pública **GERCINO DUDA DE ARAÚJO**, localizada na Vila Barra do Jardim, Zona Rural deste Município. Encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação da praça pública, localizada na Vila Barra do Jardim, Zona Rural deste Município, com o nome de "**PRAÇA GERCINO DUDA DE ARAÚJO**", demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de "**PRAÇA GERCINO DUDA DE ARAÚJO**" a artéria pública localizada na Vila de Barra do Jardim, Zona Rural deste Município. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 11 de agosto de 2021.

Thaís Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 50.463



Trabalho e Transparéncia!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina Praça Pública localizada no Vila Barra do Jardim, zona rural deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 016/2021**, que denomina de **PRAÇA GERCINO DUDA DE ARAÚJO**, a praça pública localizada na Vila Barra do Jardim, zona rural deste Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

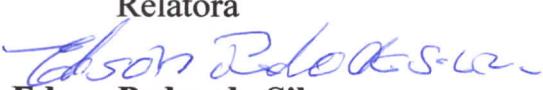
Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2021.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Edson Pedro da Silva

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina Praça Pública localizada no Vila Barra do Jardim, zona rural deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o Projeto de Lei Nº 016/2021, que denomina de **PRAÇA GERCIANO DUDA DE ARAÚJO**, a praça pública localizada na Vila Barra do Jardim, zona rural deste Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2021.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva

Membro